

CARTILHA INFORMATIVA DDC

STF E STJ: PAUTAS TRIBUTÁRIAS

Aline Francisca e Ana Julia Favaro



**DALCOMUNI
DUTRA
COLOGNESE**
ADVOGADOS

CARTILHA INFORMATIVA DDC


STF e STJ : PAUTAS TRIBUTÁRIAS

Nesta cartilha, reunimos de forma clara e objetiva os principais julgados do primeiro e início do segundo semestre de 2025, proferidos pelo STJ e STF, com análise das teses fixadas e potenciais efeitos práticos para os contribuintes.

Saiba como essas decisões podem influenciar suas atividades e quais oportunidades e riscos merecem atenção. O setor de tributário do escritório **Dalcomuni Dutra Colognese Advogados** permanece à disposição para esclarecimentos.

SUMÁRIO

MENU CLICÁVEL

- 1.** | Tema 1186
Pág. 5 > **STF** Incidência de PIS e COFINS sobre CPRB 
- 2.** | Tema 816
Pág. 6 > **STF** Incidência de ISS sobre encomendas e limites para fixação de multa moratória
- 3.** | Tema 1108
Pág. 7 > **STF** Anterioridade geral na redução de benefícios fiscais Reintegra
- 4.** | Temas 1279 e 69
Pág. 8 > **STF** Nulidade por falta de intimação ao julgamento e contradição por desconformidade entre teses
- 5.** | Tema 1266
Pág. 9 > **STF** Incidência de ICMS DIFAL em operações interestaduais
- 6.** | Tema 1035
Pág. 10 > **STF** Critérios para fixação de taxa de fiscalização
- 7.** | Tema 985
Pág. 11 > **STF** Contribuição social sobre terço constitucional de férias
- 8.** | Tema 914
Pág. 12 > **STF** CIDE sobre remessas ao exterior
- 9.** | Tema 881
Pág. 13 > **STF** Limites da coisa julgada em controle concentrado de matéria tributária

SUMÁRIO

MENU CLICÁVEL

- 10.** | Tema 885
Pág. 14 > **STF** Limites da coisa julgada em controle difuso de matéria tributária 
- 11.** | Tema 1342
Pág. 15 > **STJ** Incidência de contribuição previdenciária sobre contrato de aprendizagem
- 12.** | Tema 1239
Pág. 16 > **STJ** Incidência de PIS e COFINS na Zona Franca de Manaus
- 13.** | Tema 1247
Pág. 17 > **STJ** Creditamento de IPI sobre produtos imunes
- 14.** | Tema 1158
Pág. 18 > **STJ** Cobrança de IPTU de imóvel sob alienação fiduciária
- 15.** | Tema 1090
Pág. 19 > **STJ** Afastamento de nocividade pelo uso de EPI e o ônus da prova
- 16.** | Tema 1283
Pág. 20 > **STJ** CADASTUR e o benefício do PERSE
- 17.** | Tema 1201
Pág. 21 > **STJ** Aplicação de multa em recurso protelatório
- 18.** | Tema 1265
Pág. 22 > **STJ** Fixação de honorários advocatícios em exceção de pré-executividade

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STF: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 1186



Assunto

CPRB - Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).



Relator

André Mendonça



Julgado em

13/08/2025



Resultado

“É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)”



Impacto

Com recolhimento de CPRB - DESFAVORÁVEL



Situação Atual

Transitado 09/08/2025

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STF: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 816



Assunto

ISS - a) Incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. b) Limites para a fixação da multa fiscal moratória, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.



Relator

Dias Toffoli



Julgado em

01/08/2025



Resultado

É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização; 2. As multas moratórias instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário". - Impacto para os contribuintes: prestadores de serviços - FAVORÁVEL



Impacto

Prestadores de serviços - FAVORÁVEL



Situação Atual

Transitado 30/08/2025

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STF: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 1108



Assunto

Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).



Relator

Cristiano Zanin



Julgado em

26/05/2025



Resultado

"As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b".



Impacto

Empresas exportadoras Reitegra – PARCIALMENTE FAVORÁVEL



Situação Atual

Transitado 14/06/2025

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STF: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 1279 do STF e Tema 69 de Repercussão Geral



Assunto

É discutido se 1) há nulidade pela ausência de intimação em relação à pauta de julgamento no Plenário Virtual da Repercussão Geral; e 2) há contradição e obscuridade no acórdão, em razão de alegada desconformidade entre a tese fixada no Tema 1.279/RG e a decisão sobre a modulação de efeitos do Tema 69/RG.



Relator

Luís Roberto Barroso



Julgado em

14/09/2023



Resultado

Em vista da modulação de efeitos no RE 574.706/PR, não se viabiliza o pedido de repetição do indébito ou de compensação do tributo declarado inconstitucional, se o fato gerador do tributo ocorreu antes do marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos protocolados até 15.3.2017.



Impacto

Interpretação concreta da modulação de efeitos do tema 69 de repercussão geral do STF.



Situação Atual

Após a rejeição dos embargos de declaração em 06/08/2025, foi publicado acórdão de mérito que transitou em julgado em seguida.

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STF: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 1266



Assunto

Discute-se a incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL) decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022.



Relator

Alexandre de Moraes



Julgado em

08/08/2025



Resultado

Os votos dos demais ministros acompanharam o voto do relator, mas a sua maioria apresentou ressalvas. A tese firmada pelo relator foi: “1) É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece vacatio legis no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, c, da Constituição Federal. 2) As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS-DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022”. O ministro Flávio Dino, acompanhado de 3 ministros, segue o voto de Moraes, contudo, propondo um terceiro ponto à tese fixada pelo relator: “3) Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício”.



Impacto

Novas políticas de cobrança do DIFAL-ICMS após o vigor da Lei Complementar 190/2022.



Situação Atual

Com o fim do julgamento, foi disponibilizada a decisão da sessão, mas ainda sem a publicação do inteiro teor do acórdão. Aguarda-se fixação da tese e publicação do acórdão.

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STF: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 1035



Assunto

Discute-se a constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia.



Relator

Gilmar Mendes



Julgado em

19/08/2025



Resultado

É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.



Impacto

O tipo de estabelecimento passa a ser um critério válido para fixar o valor de Taxa de Fiscalização.



Situação Atual

Foi julgado o mérito e publicado o inteiro teor do acórdão. Aguarda-se trânsito em julgado.

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STF: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 985



Assunto

Discute a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.



Relator

André Mendonça



Julgado em

08/08/2025



Resultado

É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.



Impacto

Firmou-se tese desfavorável aos contribuintes, pois torna legítima a contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.



Situação Atual

Foi julgado o mérito e publicado o inteiro teor do acórdão. Aguarda-se trânsito em julgado.

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STF: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 914



Assunto

Discute a constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.



Relator

Luiz Fux



Julgado em

06/08/2025



Resultado

1) É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007; 2) A arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação Ciência e Tecnologia, nos termos da lei.



Impacto

Torna-se constitucional a CIDE sobre remessas ao exterior.



Situação Atual

Foi julgado o mérito e publicado o inteiro teor do acórdão. Aguarda-se trânsito em julgado.

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STF: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 881



Assunto

Discute os limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.



Relator

Edson Fachin



Julgado em

25/08/2025



Resultado

1) As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2) Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.



Impacto

Define limites da coisa julgada em matéria tributária.



Situação Atual

Embargos rejeitados e inteiro teor do acórdão publicado. Aguarda-se trânsito em julgado.

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STF: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 885



Assunto

Discute os efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.



Relator

Luís Roberto Barroso



Julgado em

22/08/2025



Resultado

1) As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2) Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.



Impacto

Define limites da coisa julgada em matéria tributária.



Situação Atual

Embargos rejeitados e inteiro teor do acórdão publicado. Aguarda-se trânsito em julgado.

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STJ: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 1342



Assunto

Contribuição Previdenciária - Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIIL-RAT) e as contribuições a terceiros.



Relator

Maria Thereza De Assis Moura



Julgado em

13/08/2025



Resultado

“A remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIIL-RAT) e das contribuições a terceiros”



Impacto

Impacto para os contribuintes: contratantes de menores aprendizes- DESFAVORÁVEL



Situação Atual

Acórdão de mérito publicado, sem trânsito em julgado

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STJ: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 1239



Assunto

PIS/COFINS - Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.



Relator

Gurgel de Faria



Julgado em

11/06/2025



Resultado

Não incidem a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.



Impacto

Setor de prestação de serviços - FAVORÁVEL



Situação Atual

Acórdão de mérito publicado, sem trânsito em julgado

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STJ: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 1247



Assunto

IPI - possibilidade de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88.



Relator

Marco Aurélio Bellizze



Julgado em

09/04/2025



Resultado

O creditamento de IPI, estabelecido no art. 11 da Lei n. 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes.



Impacto

Setor de indústria - FAVORÁVEL



Situação Atual

Acórdão de mérito publicado, sem trânsito em julgado

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STJ: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 1158



Assunto

Definir se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária.



Relator

Teodoro Silva Santos



Julgado em

12/03/2025



Resultado

O credor fiduciário, antes da consolidação da propriedade e da imissão na posse no imóvel objeto da alienação fiduciária, não pode ser considerado sujeito passivo do IPTU, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 34 do CTN.



Impacto

Obrigação tributária do IPTU



Situação Atual

Acórdão de mérito publicado, sem trânsito em julgado

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STJ: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 1090



Assunto

PREVIDENCIÁRIO -1) Saber se a anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) quanto ao uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) eficaz comprova o afastamento da nocividade da exposição aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. 2) Saber a qual das partes compete o ônus da prova da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), em caso de contestação judicial da anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).



Relator

Maria Thereza De Assis Moura



Julgado em

09/04/2025



Resultado

I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) descaracteriza, em princípio, o tempo especial, ressalvadas as hipóteses excepcionais nas quais, mesmo diante da comprovada proteção, o direito à contagem especial é reconhecido. II - Incumbe ao autor da ação previdenciária o ônus de comprovar: (i) a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii) a inexistência ou irregularidade do certificado de conformidade; (iii) o descumprimento das normas de manutenção, substituição e higienização; (iv) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação; ou (v) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI. III - Se a valoração da prova concluir pela presença de divergência ou de dúvida sobre a real eficácia do EPI, a conclusão deverá ser favorável ao autor.



Impacto

A conclusão deverá ser favorável ao autor



Situação Atual

Transitado 18/06/2025

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STJ: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 1283



Assunto

PERSE - 1) se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2021; 2) se o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, prevista no PERSE, considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.



Relator

Maria Thereza De Assis Moura



Julgado em

11/06/2025



Resultado

1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE); 2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148 /2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.



Impacto

Prestador de serviços turísticos -necessidade de prévia inscrição - DESFAVORÁVEL



Situação Atual

Acórdão de mérito publicado, sem trânsito em julgado

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STJ: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 1201



Assunto

Discute a aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC); 2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.



Relator

Mauro Campbell Marques



Julgado em

06/08/2025



Resultado

1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ); 2) A multa prevista no art. 1.021, §4º, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentadamente a distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau; 3) Excetuada as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto.



Impacto

Detalhes processuais relacionados à aplicação de multa em recurso protelatório.



Situação Atual

Acórdão de mérito publicado, sem trânsito em julgado

CARTILHA INFORMATIVA DDC

➤ STJ: PAUTAS TRIBUTÁRIAS



Processo

Tema 1265



Assunto

Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).



Relator

Gurgel De Faria



Julgado em

14/05/2025



Resultado

Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC /2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.



Impacto

Impactos na fixação de honorários advocatícios.



Situação Atual

Acórdão publicado em 23/06/2025. Transitou em julgado dia 25/08/2025.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o setor de Direito Tributário do escritório **Dalcomuni Dutra Colognese Advogados**.



Carlos Eduardo Pereira Dutra

Sócio – Advogado Tributário



Leonardo Colognese Garcia

Sócio – Advogado Tributário



Pedro Henrique Fontanez Mateus

Sócio – Advogado Tributário



ENTRE EM CONTATO
dalcomunidutracolognese.com.br